



# MUNICIPIO DE BARRANCOS

## Regulamento do Banco de Medicamentos de Barrancos

### Introdução

O acentuado envelhecimento populacional do município de Barrancos e o consequente aumento de reformados, pensionistas e idosos, e as baixas reformas e/ou pensões, que dificilmente permitem fazer face a todas as despesas necessárias para a satisfação das necessidades do dia-a-dia constituem alguns dos principais factores que dificultam e por vezes até impedem o acesso de muitos indivíduos e suas famílias a condições de vida dignas.

Com o intuito de proporcionar uma política de prevenção, de combate à doença e de ajuda medicamentosa a todos os reformados, pensionistas e idosos do concelho que apresentam uma situação de comprovada carência económica, serão atribuídos os apoios necessários ao nível da saúde, com o intuito de melhorar a situação económica das famílias.

Considerando a experiência positiva decorrente da gestão do banco por associações locais – primeiro pelo Lar Nossa Senhora da Conceição de Barrancos, até 31/12/2005, depois pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Barrancos, de 01/01/2006 a 31/12/2007, e desde 1 de Janeiro de 2008 pela Associação de Reformados de Barrancos.

Considerando o interesse manifestado pela Associação dos Reformados de Barrancos, de assegurar a gestão do Banco de Medicamentos;

Assim:

Ao abrigo e nos termos da alínea b) nº 4 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18/9, republicado em anexo à Lei nº 5-A/2002, de 11/2, a CMB, pela deliberação nº 13/CM/2010, de 13 de Janeiro, resolveu aprovar o Regulamento do Banco de Medicamentos de Barrancos, abaixo transcrito na íntegra:

### Capítulo I Âmbito e objectivos

#### Artigo 1.º Âmbito

1 – O presente regulamento define as regras, os princípios e os procedimentos a que devem obedecer as acções a desenvolver no âmbito do Banco de Medicamentos.

2 – O Banco de Medicamentos deve ter a duração de quatro anos, ou seja de 1 de Janeiro de 2010 a 31 de Dezembro de 2013.

#### Artigo 2.º Objectivos

O presente regulamento tem por objectivo estabelecer as normas para melhorar a situação económica dos reformados, pensionistas e idosos com rendimentos baixos e encargos pesados com despesas de saúde, por forma à melhoria da qualidade de vida da população.

### Capítulo II Condições Gerais de Acesso

#### Artigo 3.º População alvo

1 - São beneficiários do Banco de Medicamentos, os reformados pensionistas e idosos, residentes na área do município de Barrancos.

2 - Para os efeitos previstos no número anterior, são criados os seguintes escalões de participação:

- a) Escalão A - desde que o valor mensal da pensão de reforma seja inferior ou igual à pensão mínima do regime contributivo;
- b) Escalão B – utentes/beneficiários do Lar Nossa Senhora da Conceição de Barrancos, das valências de Lar de 3ª Idade, Centro de Dia ou SAD, cujo rendimento disponível, após o pagamento da comparticipação familiar, seja igual ou inferior à pensão mínima do regime contributivo;
- c) Escalão C – valor mensal da pensão de reforma igual ou inferior ao salário mínimo nacional;
- d) Escalão D – valor mensal da pensão de reforma até 1,30xSMN.

3 - O escalão D só vigora para os beneficiários do Banco de Medicamentos comprovadamente inscritos até 30/12/2007.

### Capítulo III Metodologia de intervenção

#### Artigo 4.º Formulação do pedido de apoio

1 - O pedido de apoio resulta de uma formulação feita pelo interessado junto dos serviços da Associação de Reformados de Barrancos.

2 - Para efeitos de análise e avaliação, os pedidos deverão ser apresentados com 15 dias de antecedência.

3- Só serão aceites os pedidos formulados até ao dia 15 de Abril de cada ano.

#### Artigo 5.º Análise do projecto

A análise do pedido de apoio é assumida pelos técnicos da associação, podendo, para o efeito, solicitar o apoio dos serviços de acção social da CMB, de forma a caracterizar e avaliar:

- a) As necessidades do indivíduo (estudo social);
- b) A adequação do pedido às necessidades do indivíduo;
- c) A negociação com o indivíduo, em caso de ser necessário o ajustamento do pedido.

#### Artigo 6.º Elaboração do Projecto de Intervenção

A elaboração do projecto de intervenção será definido pelo técnico e supervisionado pela Comissão de Acompanhamento e Gestão (CAG).

#### Artigo 7º Comissão de Acompanhamento e Gestão

1 – A Comissão de Acompanhamento e Gestão será constituída pela Vereadora do pelouro da Acção Social da CMB, pelo presidente e pelo tesoureiro da ARB.

2 – Esta comissão deverá reunir ordinariamente, pelo menos, uma vez ao mês.

#### Artigo 8º Plano de pagamento

1 – A proposta do plano de pagamento é elaborada nos serviços de da ARB.

2 – A tomada de decisão relativamente ao deferimento do plano de pagamento é da competência da CAG.

#### Artigo 9.º Celebração do contrato de prestação do serviço

O contrato de prestação do serviço ao nível do Banco de Medicamento é celebrado entre a entidade gestora (ARB) e o requerente ou beneficiário.

Capítulo IV  
Critério a utilizar na atribuição do apoio económico

Artigo 10.º  
Escalões de participação nas receitas médicas

1 - Os custos directos do projecto são relativos à atribuição de participação nas despesas de saúde e assume a forma de subsídio a fundo perdido, nomeadamente os utentes serão participados de acordo com os seguintes escalões:

**Escalão A**

- a) 40% do valor do medicamento pago pelo utente, desde que o valor deste seja igual ou inferior a 5,00 €;
- b) 50% do valor do medicamento pago pelo utente, desde que o valor deste esteja compreendido entre 5,00 € e 17,50 €;
- c) 60% do valor do medicamento pago pelo utente, desde que o valor deste seja superior a 17,50 €.

**Escalão B:**

- a) 30% do valor do medicamento pago pelo utente, desde que o valor deste seja igual ou inferior a 5,00 €;
- b) 40% do valor do medicamento pago pelo utente, desde que o valor deste esteja compreendido entre 5,00 € e 17,50 €;
- c) 50% do valor do medicamento pago pelo utente, desde que o valor deste seja superior a 17,50 €.

**Escalão C:**

- a) 20% do valor do medicamento pago pelo utente, desde que o valor deste seja igual ou inferior a 5,00 €;
- b) 30% do valor do medicamento pago pelo utente, desde que o valor deste esteja compreendido entre 5,00 € e 17,50 €;
- c) 40% do valor do medicamento pago pelo utente, desde que o valor deste seja superior a 17,50 €.

**Escalão D:**

- a) 10% do valor do medicamento pago pelo utente, desde que o valor deste seja igual ou inferior a 5,00 €;
- b) 20% do valor do medicamento pago pelo utente, desde que o valor deste esteja compreendido entre 5,00 € e 17,50 €;
- c) 30% do valor do medicamento pago pelo utente, desde que o valor deste seja superior a 17,50 €.

2 - Em qualquer caso, o montante a atribuir por pessoa e por mês, independentemente do escalão em que esteja inserido, não poderá ultrapassar os € 100,00 (cem euros).

3 - O escalão D só vigora para os beneficiários do Banco de Medicamentos comprovadamente inscritos até 30/12/2007.

Artigo 11º  
Análise aos apoios concedidos

Os apoios concedidos no Banco de Medicamentos às famílias serão alvos de uma análise sócio-económica, que defina a situação individual ou familiar, seguindo os seguintes parâmetros:

- a) Composição do agregado familiar;
- b) Rendimento do agregado familiar;
- c) Despesas fixas do agregado familiar.

Capítulo V  
Procedimento e instrumento de registo

Artigo 12º  
Processo Individual

1 - Na elaboração do processo individual do utente serão utilizados os seguintes instrumentos:

- a) Ficha de utente;
- b) Processo familiar (inclui estudo sócio-económico e os registos referentes ao projecto de intervenção, acompanhamento e avaliação).
- c) Plano de pagamento.

Artigo 13º  
Documentos a apresentar pelo utente

Uma vez deferido o processo do utente, este poderá beneficiar dos apoios, no entanto este só será efectivo mediante a apresentação da factura da despesa efectuada com a aquisição dos medicamentos e fotocópia da receita médica, que deverá ser entregue até ao dia 15 de cada mes.

Artigo 14º  
Efectuação do pagamento

1 – A comparticipação financeira sobre as despesas de saúde será efectuada no último dia útil de cada mês.

2 – O pagamento será feito, preferencialmente, nas instalações sede da entidade gestora.

Artigo 15º  
Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas surgidas no presente regulamento serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento e Gestão (C.A.G.)

Artigo 16º  
Revogação

Fica revogado o Regulamento do Banco de Medicamentos aprovado pela Deliberação nº 10/CM/2008, de 23 de Janeiro e publicado em 24/01/2008.

Paços do Município de Barrancos, 16 de Janeiro de 2010

A VICE-PRESIDENTE

/Dr.ª Isabel Catarina Caçador Sabino/